

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO 2602

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR (CPP), NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esperança/PB
Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO
(Gestão 2025-2028)

DECRETO Nº 2.602, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR (CPP), NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura da prevenção de desastres, da redução de riscos e da proteção da vida no âmbito das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a educação preventiva constitui importante instrumento para formação de cidadãos preparados para agir diante de situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir conhecimentos sobre Proteção e Defesa Civil desde a Educação Infantil, promovendo mudanças culturais voltadas à prevenção, preparação e redução dos riscos;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e demais órgãos públicos para o fortalecimento da cultura da prevenção;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Esperança/PB, o Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP), desenvolvido em ação conjunta entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc, destinado às instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – difundir conhecimentos e técnicas voltadas à prevenção de acidentes e desastres naturais, tecnológicos ou de origem humana;
- II – desenvolver ações educativas sobre autoproteção, prevenção de riscos e segurança coletiva;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- III – inserir conteúdos relacionados à Proteção e Defesa Civil nas atividades pedagógicas, fortalecendo a cultura da prevenção desde a Educação Infantil;
- IV – ampliar a percepção de risco da comunidade escolar, estimulando atitudes preventivas e responsáveis;
- V – promover a preparação das unidades escolares para situações de emergência;
- VI – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade nas ações de prevenção e resposta a desastres;
- VII – incentivar a formação de estudantes como Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – adequar os procedimentos de Proteção e Defesa Civil às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As ações previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, universidades, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Polícia Militar, Defesa Civil Estadual, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- I – promover atividades educativas destinadas ao aumento da percepção de risco da comunidade escolar;
- II – desenvolver ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência;
- III – capacitar gestores escolares, professores, servidores e estudantes para atuação preventiva;
- IV – orientar a elaboração e atualização dos Planos de Preparação para Emergências Locais (PPEL);
- V – integrar às atividades do Programa:
 - a) Conselhos Escolares;
 - b) Associações de Pais;
 - c) Grêmios Estudantis;
 - d) Famílias;
 - e) Comunidade Escolar;
- VI – realizar simulados periódicos de evacuação e abandono das unidades escolares;
- VII – incentivar projetos pedagógicos relacionados à redução de riscos de desastres;
- VIII – desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de incêndios, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes domésticos e primeiros socorros;
- IX – promover ações voltadas à construção de ambientes escolares mais seguros e resilientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A coordenação geral do Programa será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB, em articulação com a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- I – supervisionar os trabalhos do Grupo Gestor;
- II – implementar os planos anuais de ação;
- III – coordenar as atividades do Programa;
- IV – promover a articulação entre os órgãos participantes;
- V – acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto;
- VI – convocar reuniões técnicas e emitir orientações complementares.

Art. 6º - A coordenação e execução do Programa serão realizadas por um Grupo Gestor, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Educação e Cultura/Seduc:

- a) representante da Educação Infantil;
- b) representante do Ensino Fundamental;
- c) representante da Coordenação Pedagógica;
- d) representante da Infraestrutura Escolar;
- e) representante da Educação Especial.

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) técnico da Defesa Civil;
- c) representante do setor de gestão de riscos;
- d) servidor designado para o Programa.

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Grupo Gestor elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO GESTOR

Art. 7º - Compete ao Presidente do Grupo Gestor:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- I – prestar apoio técnico ao Coordenador Geral do Programa;
- II – coordenar a execução das ações do Programa junto às unidades escolares;
- III – presidir as reuniões do Grupo Gestor;
- IV – acompanhar a implementação das ações pedagógicas e preventivas;
- V – encaminhar deliberações aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - O Grupo Gestor contará com um Secretário Executivo, designado entre seus membros, ao qual compete:

- I – organizar as reuniões do Grupo Gestor;
- II – elaborar, registrar e distribuir as atas;
- III – organizar as pautas das reuniões;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – controlar a frequência dos membros;
- VI – manter organizado o arquivo documental do Programa;
- VII – realizar os expedientes administrativos necessários ao funcionamento do Programa.

Art. 9º - Compete ao Grupo Gestor:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho do Programa;
- II – definir estratégias para ampliação das ações de Proteção e Defesa Civil nas escolas;
- III – desenvolver conteúdos pedagógicos relacionados à cultura da prevenção;
- IV – elaborar cartilhas, manuais, materiais educativos e demais instrumentos didáticos;
- V – promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;
- VI – estabelecer critérios para formação dos Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;
- VII – definir critérios para emissão das carteiras dos Agentes Mirins;
- VIII – orientar as unidades escolares quanto à implantação do Programa;
- IX – acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Preparação para Emergências Locais – PPEL;
- X – avaliar continuamente a execução das ações do Programa;
- XI – promover ajustes necessários ao aperfeiçoamento das atividades;
- XII – coordenar a formação das Equipes Gestoras Regionais;
- XIII – promover capacitação das Brigadas Escolares de Emergência;
- XIV – assessorar tecnicamente as unidades escolares na elaboração dos seus Planos de Preparação para Emergências Locais;
- XV – realizar reuniões ordinárias, no mínimo, trimestralmente;
- XVI – acompanhar a realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;
- XVII – elaborar relatório anual contendo indicadores, resultados, dificuldades e propostas de aperfeiçoamento do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A formação dos profissionais envolvidos contemplará, prioritariamente:

- I – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- III – Gestão de riscos e desastres;
- IV – Plano de Preparação para Emergências Locais (PPEL);
- V – Primeiros Socorros;
- VI – Prevenção e Combate a Incêndios;
- VII – Educação para redução de riscos de desastres.

§ 2º Poderão ser ofertadas capacitações às instituições privadas de ensino interessadas na implantação do Programa, mediante cooperação com o Município.

CAPÍTULO IV
DAS EQUIPES GESTORAS REGIONAIS

Art. 10 - A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc poderá organizar Equipes Gestoras Regionais ou Territoriais, conforme a estrutura administrativa do Município. As Equipes serão compostas por representantes:

- I – da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc;
- II – da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – das unidades escolares;
- IV – de outros órgãos públicos convidados.

Parágrafo único. Os integrantes serão designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 11 - Compete às Equipes Gestoras Regionais:

- I – coordenar a execução do Programa em sua área de atuação;
- II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades escolares;
- III – orientar a elaboração dos Planos de Preparação para Emergências Locais;
- IV – apoiar tecnicamente as Brigadas Escolares;
- V – acompanhar a formação dos Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil;
- VI – organizar o cronograma regional de simulados;
- VII – encaminhar ao Grupo Gestor relatórios periódicos das atividades;
- VIII – incentivar a realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre em cada unidade escolar;
- IX – apoiar a distribuição dos materiais educativos do Programa;
- X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

§ 1º A participação dos servidores no Programa será considerada prestação de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os integrantes das Equipes Gestoras Regionais serão designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS BRIGADAS ESCOLARES DE EMERGÊNCIA

Art. 12 - Cada unidade integrante da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB deverá instituir uma Brigada Escolar de Emergência, composta por servidores, profissionais da educação e colaboradores da unidade, sob a coordenação da Direção Escolar, podendo contar com a participação voluntária da comunidade escolar.
Parágrafo único. A Brigada Escolar de Emergência atuará em conformidade com o Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL.

Art. 13 - Compete à Coordenação Local da Brigada Escolar:

- I – coordenar as ações do Programa na unidade escolar;
- II – promover a integração entre a escola, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Educação e Cultura/Seduc;
- III – garantir condições mínimas de segurança nas dependências escolares;
- IV – acompanhar a manutenção da sinalização das rotas de fuga;
- V – verificar periodicamente os equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- VI – organizar e coordenar a realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;
- VII – registrar e encaminhar ao Grupo Gestor os relatórios dos simulados realizados;
- VIII – acompanhar a elaboração e atualização do Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL;
- IX – incentivar a participação dos estudantes nas ações educativas do Programa.

Art. 14 - Compete à Brigada Escolar de Emergência:

- I – desenvolver ações preventivas relacionadas aos riscos existentes na unidade escolar;
- II – promover campanhas educativas voltadas à prevenção de acidentes e desastres;
- III – colaborar na elaboração e atualização do Plano de Preparação para Emergências Locais – PPEL;
- IV – preparar a comunidade escolar para atuação em situações de emergência;
- V – auxiliar na organização das Equipes de Combate, Abandono e Primeiros Socorros;
- VI – participar da realização dos exercícios simulados previstos neste Decreto;
- VII – atuar de acordo com os procedimentos estabelecidos no Plano de Preparação para Emergências Locais;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer situação de risco à Direção da unidade escolar;
- IX – prestar o primeiro atendimento até a chegada dos órgãos especializados;
- X – colaborar na evacuação organizada da unidade escolar;
- XI – orientar estudantes, professores e demais servidores durante situações de emergência;
- XII – acompanhar a utilização adequada das rotas de fuga;
- XIII – orientar sobre o uso correto dos equipamentos de combate a incêndio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV – promover treinamentos periódicos de evacuação;
- XV – organizar o deslocamento até os Pontos de Encontro previamente definidos;
- XVI – colaborar na realização dos exercícios simulados de abandono parcial e total;
- XVII – orientar a comunidade escolar quanto às normas de segurança;
- XVIII – auxiliar na organização do fluxo de pessoas durante emergências;
- XIX – prestar apoio às equipes de socorro;
- XX – prestar atendimento inicial às vítimas até a chegada do atendimento especializado;
- XXI – registrar os atendimentos realizados durante as ocorrências;
- XXII – desenvolver ações permanentes de prevenção de acidentes no ambiente escolar;
- XXIII – assegurar prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças;
- XXIV – realizar inspeção final da edificação após a evacuação, certificando-se de que não permaneçam pessoas em situação de risco.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar poderá organizar a Brigada Escolar nas seguintes equipes:

- I – Equipe de Combate;
- II – Equipe de Abandono;
- III – Equipe de Primeiros Socorros;
- IV – Equipe de Comunicação e Apoio.

CAPÍTULO VI DOS AGENTES MIRINS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15 - Fica instituída a formação dos Agentes Mirins de Proteção e Defesa Civil, destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Esperança/PB.

§ 1º A formação terá caráter educativo e preventivo, buscando desenvolver atitudes de cidadania, solidariedade, responsabilidade social e cultura da prevenção.

§ 2º Os Agentes Mirins participarão de atividades educativas, oficinas, campanhas, palestras, visitas técnicas e exercícios simulados promovidos pelo Programa.

§ 3º A participação dos estudantes será voluntária e dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida.

Art. 16 - Compete aos Agentes Mirins:

- I – colaborar com as campanhas educativas desenvolvidas nas unidades escolares;
- II – incentivar boas práticas de prevenção de acidentes;
- III – atuar como multiplicadores das ações educativas junto à comunidade escolar;
- IV – participar dos treinamentos e simulados promovidos pelo Programa;
- V – colaborar na preservação do patrimônio público escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- VI – estimular atitudes de respeito ao meio ambiente e à redução dos riscos de desastres;
- VII – apoiar ações de educação ambiental, cidadania e proteção comunitária.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS, DA FORMAÇÃO E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 17 - O Município de Esperança/PB poderá firmar acordos de cooperação, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Defesa Civil Estadual, organizações da sociedade civil e instituições privadas, visando ao fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar:

- I – capacitações e cursos;
- II – palestras e oficinas;
- III – campanhas educativas;
- IV – produção de materiais didáticos;
- V – realização de simulados;
- VI – ações voltadas à redução dos riscos de desastres.

Art. 18 - As pessoas físicas, jurídicas e instituições de ensino privadas interessadas em aderir ao Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) poderão solicitar sua participação junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º A adesão terá caráter voluntário e observará as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Programa.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá prestar assessoramento técnico às instituições aderentes para implantação das ações previstas neste Decreto.

Art. 19 - O trabalho voluntário desenvolvido no âmbito do Programa observará o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária entre o voluntário e o Município.

Parágrafo único. A atuação dos voluntários será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES

Art. 20 - As unidades escolares deverão promover, anualmente, atividades voltadas à cultura da prevenção, contemplando, entre outras ações:

- I – Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- II – palestras educativas;
- III – oficinas práticas;
- IV – simulados de evacuação;
- V – atividades de educação ambiental;
- VI – ações de primeiros socorros;
- VII – prevenção de incêndios;
- VIII – prevenção de acidentes domésticos;
- IX – prevenção aos riscos hidrológicos, geológicos, climáticos e tecnológicos;
- X – campanhas de conscientização junto às famílias.

Art. 21 - Cada unidade escolar deverá realizar, no mínimo, dois exercícios simulados por ano letivo, preferencialmente um por semestre, registrando:

- I – data;
- II – horário;
- III – tempo de evacuação;
- IV – número de participantes;
- V – dificuldades encontradas;
- VI – propostas de melhoria.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados ao Grupo Gestor do Programa para fins de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - Compete ao Grupo Gestor elaborar relatório anual contendo:

- I – número de escolas participantes;
- II – número de profissionais capacitados;
- III – número de estudantes atendidos;
- IV – quantidade de Agentes Mirins formados;
- V – simulados realizados;
- VI – indicadores de desempenho do Programa;
- VII – propostas de aperfeiçoamento.

Art. 23 - A Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 - O Programa Defesa Civil na Educação – Conhecer para Prevenir (CPP) integrará as políticas públicas municipais voltadas à educação, proteção e defesa civil, cidadania, sustentabilidade e redução dos riscos de desastres.

Art. 26 - A implementação das ações previstas neste Decreto observará os princípios da prevenção, proteção integral, participação comunitária, educação para redução de riscos, sustentabilidade, acessibilidade e inclusão.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Educação e Cultura/Seduc e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Esperança/PB.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 30 de junho de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o